

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas para controlar o trânsito de pessoas e de mercadorias direcionadas a essas áreas, com a finalidade de evitar o contágio e a disseminação da **covid-19**.

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Para a anuência a que se refere o **caput**, a solicitação para o emprego dos servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio - Funai fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º Os servidores públicos e os militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o **caput** na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

§ 2º Os custos com as diárias a que se refere o **caput** correrão à conta da dotação orçamentária da Funai.

§ 3º Os valores e os procedimentos para o pagamento de diárias a que se refere o **caput** observarão a legislação federal aplicável.

Art. 4º A Funai será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Brasília, 7 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, 30 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua consideração proposta de Medida Provisória que, de forma excepcional, temporária e para satisfação das determinações fixadas na ADPF 709, autoriza a Funai - Fundação Nacional do Índio a efetuar o pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que atuarão na proteção de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.
2. A proposta decorre da necessidade de prorrogar a operacionalização de barreiras sanitárias para a proteção dos povos indígenas, mediante cooperação federativa em matéria de segurança pública, tais como estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020 e pela Medida Provisória nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021, convertida na Lei nº 14.160, de 2 junho de 2021. Como é de conhecimento, a Lei nº 14.160, de 2021, perdeu vigência em 31 de dezembro de 2021, apesar da necessidade de manutenção do apoio das forças de segurança pública no controle de acesso e na proteção dos territórios indígenas.
3. Soma-se a isso as determinações da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental/ADPF nº 709/2020, de 08/07/2020, do Supremo Tribunal Federal/STF, que estabelece a implementação de barreiras sanitárias em caráter de urgência. Considerou-se, na ocasião, as terras indígenas com presença de povos isolados e de recente contato, como prioritárias para o funcionamento dessas unidades, o que mostra a necessidade de realização de trabalho técnico, qualificado e específico de servidores, agentes das forças de segurança pública e colaboradores indígenas, que deverão executar atividades ligadas à proteção territorial, articulação institucional e promoção de direitos, sobretudo, na esfera das políticas públicas de saúde. Estas ações também estão alinhadas ao Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados (PII) e de Recente Contato (PIRC) elaborado em conjunto pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde.
4. As atividades de vigilância, controle de acesso e expedições de monitoramento conduzidas pelos servidores efetivos e temporários nas bases de apoio e postos de controle de acesso da Funai, dependem, em certas circunstâncias, do apoio contínuo das forças policiais de segurança pública para sua execução. São inúmeras as ameaças registradas contra servidores e colaboradores da Funai no exercício das suas funções. É dentro de um cenário de bastante hostilidade e de insegurança à própria integridade física que os servidores da Funai atuam na proteção das terras indígenas com presença de povos isolados e de recente contato, razão pela qual ressalta-se ser imprescindível o acompanhamento ininterrupto de efetivo policial para a execução de ações em determinadas localidades.
5. Logo, propõe-se a edição de uma nova Medida Provisória após o decurso do termo definido no art. 6º da Medida Provisória nº 1.005, de 2020, o que justificaria a relevância da proposta.

6. Destaca-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro para 2023 devido a vigência da Medida Provisória se restringir até a data de 31/12/2022. Acrescenta-se ainda que para o exercício de 2024, o impacto presumido é nulo. Nesse sentido, para o exercício de 2022, o impacto orçamentário- financeiro para a sua vigência até 31/12/2022 se dará da seguinte forma:

ANO	n° de BS/PCA	n° PPMM	n° DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL DIÁRIAS
2022	67	134	354	R\$ 177,00	R\$ 8.396.172,00
Memória de Cálculo		67 BS/PCA x 2 PPMM x 354 diárias (janeiro a dezembro) x R\$ 177,00 = R\$ 8.396.172,00			
Programa: 0617					
AÇÃO: 20UF – Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados					
FONTE: 100					
Valor					R\$ 8.396.172,00

7. Há que se ressaltar que o término da vigência da Lei nº 14.160, de 2 junho de 2021, vem inviabilizando a atuação de forças policiais estaduais no apoio aos trabalhos da Funai na operacionalização das bases de proteção e barreiras sanitárias que controlam o acesso às terras indígenas com presença de povos isolados e de recente contato. Sem o devido amparo de um efetivo poder de polícia, algumas unidades poderão ser desmobilizadas, impossibilitando as atividades de mitigação da propagação de enfermidades virais junto a populações altamente vulneráveis.

8. Assim sendo, no intuito de conferir segurança jurídica à situação, recomenda-se a edição de Medida Provisória de modo que não restem dúvidas de que a nova proposta estará regulamentando, integralmente, a questão do pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que atuarão na proteção do patrimônio público, servidores públicos e indígenas.

9. São essas, senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da proposta que ora submetemos à sua elevada consideração.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Anderson Gustavo Torres, Marcelo Pacheco dos Guaranys

MENSAGEM Nº 278

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.121, de 7 de junho de 2022, que “Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas”.

Brasília, 7 de junho de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 296/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 08 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.121, de 7 de junho de 2022, que “Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 08/06/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3422135** e o código CRC **E360E0CE** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.000738/2022-03

SEI nº 3422135

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

